



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-7774/12

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Pedra Branca. Inspeção Especial em Obras Públicas, exercício de 2011, conforme dispõe a RN- TC-06/03 – Regularidade das despesas.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2198/2012

RELAÓRIO:

Em atendimento à RN-TC-06/03, a DIAFI deste Tribunal determinou a formalização do presente processo, correspondente à Inspeção Especial para análise das obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca, no exercício de 2011, de responsabilidade do atual Prefeito Sr. José Anchieta Nóia.

Procedida à diligência no município, a DICOP emitiu Relatório, às fls. 461/465, descrevendo as obras inspecionadas e avaliadas, conforme abaixo, que somaram R\$ 786.003,25, correspondendo a uma amostragem de 95% do total pago pelo município com esse tipo de despesa no exercício de 2011:

OBRA	R\$ PAGO
1. <i>Construção de muros de recuperação de escolas (concluída)</i>	85.557,50
2. <i>Reconstrução de 37 unidades habitacionais (em conclusão)</i>	402.683,94
3. <i>Construção de uma unidade infantil tipo C (em andamento)</i>	228.746,55
4. <i>Recuperação de escolas municipais (concluída)</i>	69.015,26
TOTAL	786.003,25

Ao analisar cada obra realizada pela referida Prefeitura, a Unidade Técnica constatou que alguns serviços ainda estão em execução, todavia as despesas pagas correspondentes a todas as obras estão compatíveis com os serviços executados no exercício de 2011.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela regularidade dos gastos realizados pelo Município de Pedra Branca pertinentes às obras analisadas no exercício de 2011.

VOTO DO RELATOR:

Com a constatação da compatibilidade dos serviços efetivados com as despesas realizados em 2011, em relação a todas as obras objeto do presente processo, sejam às concluídas ou em execução, voto no sentido de considerar regulares os gastos das obras e serviços de engenharia realizados em 2011 pelo Município de Pedra Branca, ressaltando que a avaliação dos serviços ainda não conclusos ficará a cargo do processo de inspeção de obras do exercício subsequente, procedimento já adotado pela DICOP.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-7774/12, os Membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em considerar regulares os gastos das obras e serviços de engenharia realizados em 2011 pelo Município de Pedra Branca.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 04 de outubro de 2012

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE